



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.063, DE 2026 **(Do Sr. Sergio Souza)**

Altera a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para isentar os pequenos produtores rurais da cobrança pelo uso da água e estender o benefício aos demais produtores que utilizem o recurso exclusivamente para produção rural.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. SERGIO SOUZA)

Altera a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para isentar os pequenos produtores rurais da cobrança pelo uso da água e estender o benefício aos demais produtores que utilizem o recurso exclusivamente para produção rural.

Art. 1º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 19-A. Os pequenos produtores rurais, que possuam até seis módulos fiscais, são isentos da cobrança pelo uso de recurso hídrico.

§ 1º. O benefício previsto do caput será estendido aos demais produtores rurais, desde que o consumo seja exclusivamente destinado à produção rural.

§ 2º. O disposto neste artigo não prejudica a validade de normas estaduais já editadas e vigentes.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como finalidade assegurar segurança jurídica e justiça social na gestão dos recursos hídricos, ao reconhecer de forma clara a isenção da cobrança pelo uso da água para pequenos produtores rurais e permitir sua extensão a demais produtores quando o consumo for exclusivamente destinado à produção rural.

A medida responde a interpretações restritivas de órgãos de controle que vêm afastando normas estaduais de isenção, sob o argumento de que a competência seria privativa da União, gerando insegurança e risco de judicialização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Sérgio Souza** - MDB/PR

Ao inserir este dispositivo na Lei nº 9.433/1997, reafirma-se que a Política Nacional de Recursos Hídricos deve ser descentralizada e participativa, respeitando as peculiaridades regionais e garantindo tratamento adequado à pequena propriedade rural, bem como à política de desenvolvimento sustentável regional.

Trata-se, portanto, de medida objetiva e necessária para harmonizar a atuação federativa, reduzir conflitos institucionais e garantir equilíbrio entre proteção ambiental e fomento da atividade produtiva rural.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

SERGIO SOUZA
Deputado Federal - MDB/PR

Apresentação: 10/03/2026 13:08:38.280 - Mesa

PL n.1063/2026



* C D 2 6 4 3 7 9 2 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9433-8-janeiro-1997374778-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO